



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1779/2024
Data: 31/07/2024 - Horário: 17:43
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
CAMPANHAS PARA COMBATE E
PREVENÇÃO DE DOENÇAS CAUSADAS
PELOS CARAMUJOS AFRICANOS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a Campanha Estadual de Combate e Prevenção de Doenças causadas pelos Caramujos Africanos, com o objetivo de alertar a população sobre a incidência de riscos de infestação causada pelo molusco e orientar sobre as formas de combate e prevenção das doenças que podem ser causadas por eles.

Parágrafo único. O caramujo africano (*achatina fulica*) é uma espécie de molusco terrestre que pode causar sérios problemas à saúde do ser humano, das quais se destacam a meningite eosinofílica, causada pelo verme *angiostrongylus cantonensis* e a angiostrongilíase abdominal, causada pelo parasita *angiostrongylus costaricensis*.

Art. 2º O Estado de Alagoas fica autorizado a implementar um plano de controle, campanhas e planos para coleta e destruição de indivíduos de caramujo africano (*achatina fulica*) espalhados em ambientes como terrenos baldios e calçadas, através de seus órgãos competentes, promovendo assim o acompanhamento da atual marcha de invasão de sistemas naturais, agrícolas e urbanos pelo molusco.

§ 1º O plano a que se refere o "caput" deverá ser elaborado após ampla pesquisa sobre os efeitos sobre o impacto econômico, ecológico e sanitário do caramujo africano (*achatina fulica*), e orientado por institutos de pesquisa e universidades.

§ 2º Fará parte do plano de controle previsto neste artigo a fiscalização governamental dos criadouros de "escargot" e similares, visando orientar seus criadores e impedir sua livre proliferação, bem como os esclarecimentos sobre as diferenças existentes entre estes e os moluscos da espécie *helix aspersa* e similares, conhecidos como "escargot".

Art. 3º As campanhas serão realizadas por meio das seguintes atividades:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

I – elaboração e ampla divulgação de material impresso e mídias digitais sobre identificação, combate e formas de prevenção;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a infestação de caramujos africanos;

III – identificação das regiões de maior incidência e promoção de ações locais, com todas as equipes de saúde, e com o setor de Vigilância Sanitária.

Art. 4º As campanhas poderão ser coordenadas e executadas pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com instituições públicas e privadas, além de entidades científicas.

Art. 5º O poder executivo poderá celebrar convênios e parcerias com os municípios, para fins de promoção e divulgação dos objetivos traçados nesta Lei.

Art. 6º Todos os esclarecimentos se processarão através da divulgação de informações sobre o caramujo africano (*achatiná fulica*) junto à opinião pública, entidades de classe, comunidade acadêmica, profissionais e órgãos da rede de saúde pública, professores do ensino básico, de agricultores e, especialmente, junto aos eventuais criadores de moluscos.

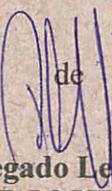
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

de

de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a instituição de campanhas para o combate e a prevenção de doenças causadas pelos caramujos africanos no âmbito do Estado de Alagoas. A proposta se justifica pela necessidade de enfrentar os sérios desafios de saúde pública e ambientais que esses moluscos representam para nossa região.

Os caramujos africanos, também conhecidos como caramujos-gigantes, têm causado preocupações crescentes devido à sua capacidade de transmitir parasitas responsáveis por doenças como a eosinofilia migratória. Esta infecção, causada pelo parasita *angiostrongylus cantonensis*, pode levar a complicações neurológicas graves, que afetam a qualidade de vida dos pacientes e sobrecarregam nossos serviços de saúde.

A presença desses caramujos não só representa um risco significativo para a saúde pública, como também contribui para o aumento de outras parasitoses e infecções, agravando o cenário de saúde no Estado.

Além dos impactos diretos sobre a saúde, os caramujos africanos também têm um efeito negativo no meio ambiente. Por serem espécies invasoras, eles competem com a fauna nativa por recursos e podem causar desequilíbrios ecológicos, prejudicando a biodiversidade local e afetando o equilíbrio dos ecossistemas. Diante disso, é crucial adotar medidas para controlar a propagação desses moluscos e preservar o meio ambiente.

A proposta deste projeto de lei contempla a criação de campanhas educativas e preventivas para abordar essas questões. Com campanhas de conscientização, buscaremos informar a população sobre os riscos associados aos caramujos africanos e as melhores práticas para evitar contaminações.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Além disso, o projeto prevê a implementação de programas de monitoramento e controle, que incluirão a identificação da presença desses caramujos e a aplicação de medidas eficazes para seu controle e erradicação.

Segundo reportagem publicada no AL TV 1^a Edição¹, no mês de junho, o molusco tem se multiplicado nos bairros de Maceió, sendo comum encontrá-lo em terrenos baldios e nas calçadas de casas, podendo ocasionar o aumento de doenças, sendo crucial a divulgação dos possíveis malefícios provocados na população alagoana.

Para garantir o sucesso dessas iniciativas, propomos também o estabelecimento de parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações não governamentais, a fim de fortalecer as ações de prevenção e controle.

Em suma, a instituição de campanhas para o combate e a prevenção das doenças causadas pelos caramujos africanos é uma medida essencial para proteger a saúde pública e preservar nosso meio ambiente. Por meio da conscientização, educação e ações de controle, poderemos mitigar os riscos associados a esses moluscos e promover um ambiente mais seguro e saudável para todos os cidadãos alagoanos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa a proteger nossa população e garantir a preservação do nosso meio ambiente.

Sala das sessões,  de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

¹ <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2024/06/08/periodo-chuvoso-favorece-o-aparecimento-de-caramujos-africanos-em-al-especie-nao-tem-predador-natural-e-e-transmissora-de-doencas.ghtml>.